



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO 001/2023

EMENTA: "Regulamenta a concessão de Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Caicó e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

- Art. 1º. A concessão e o arbitramento de diárias em favor de agentes políticos e servidores deste Poder Legislativo regulam-se pelo disposto nesta Resolução.
- Art. 2º. As diárias são devidas a agentes políticos e servidores que, a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 40km (quarenta quilômetros), unicamente dentro do território estadual e nacional.
- Art. 3º. Às diárias são atribuídas os valores constantes da "Tabela de Valores de Diárias" (Anexo I), para cobrir despesas com alimentação e acomodação.
- §1º. A concessão será por dia de afastamento, não sendo devidas quando:
- I o agente público ou servidor não se deslocar para desempenhar a atividade para a qual solicitou;
 II – o deslocamento constituir exigência permanente do cargo;
- em cumprimento de diligência rápida, o agente público ou servidor permaneer fora da zona urbana do Município de Caicó por tempo inferior a 4h (quatro horas);
- _{IV} − o deslocamento for interior a 40km (quarenta quilômetros).
- Art. 4º. O valor das diárias é reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-E, por ato da Mesa Diretora da Câmra Municipal, mediante propositura do Presidente.
- Art. 5º. Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Presidente da Câmara, mediante propositura do interessado, após consulta prévia obrigatória à Controladora e ao Setor Financeiro do Poder Legislativo.
- Art. 6º. As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:
- em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;
- quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente.
- Paragráfo Único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo beneficiário com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da viagem, salvo justificativa e autorização do ordenador de despesa.
- Art. 7º. A concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.
- §1º. As diárias são concedidas pela Mesa Diretora, representada pelo Presidente, e serão solicitadas por meio do formulário contido no Anexo II, específico para esta finalidade, sendo vedada a tramitação deles por quaisquer

outros meios.

- §2º. As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.
- §3º. A concessão é feita mediante Portaria individual da Presidência da Câmara, contendo os seguintes elementos: I número de identificação sequencial e cronológico do documento;
- II nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
 III descrição objetiva do motivo do deslocamento;
- w − local de destino;
- v período do afastamento;
- quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga; VII justificativas do afastamento;
- §4º. Na ausência do Presidente, a concessão da diária é feita pelos seus substitutos legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara, mediante Portaria individual, nos moldes do parágrafo terceiro.
- §5º. Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.
- §6º. Facultativamente, e de forma complementar, será apresentado relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:
- I Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário; II descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento; II– meio de transporte utilizado;
- data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino; V quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e
- v quitação do credor.
- $\S7^{\circ}$. Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor ou agente político faz jus às diárias correspondentes ao período adicional, desde que devidamente justificado tal afastamento.
- Art. 8º. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diárias:
- quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- n quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- quando o beneficiário, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição; IV quando o setor financeiro aferir a necessidade de restituição;
- §1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.
- §2º. A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia deverá ser anexada à prestação de contas do processo de concessão.
- Art. 9º. Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.
- Art. 10° . A prestação de contas, a ser encaminhada ao Setor Financeiro, conterá:
- Obrigatoriamente, documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

- §1º. No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.
- §2º. Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao Erário Municipal os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.
- §3º. A comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.
- Art. 11 O Setor Financeiro apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao agente político ou servidor, como também, em sendo o caso, solicitando a restituição ao Erário da importância paga indevidamente.

Parágrafo Único Ocorrendo irregularidades, o Setor Financeiro emitirá parecer conclusivo, indicando as inconsistências, dando ciência ao beneficiário, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

- Art. 12 Após conferência pelo Setor Financeiro, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas. Art. 13 A prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.
- Art. 14 É vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor financeiro/equivalente.
- Art. 15 Nos deslocamentos de agentes políticos que passem a figurar como integrantes de comitivas oficiais do Município de Caicó, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.
- Art. 16 Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.
- Art. 17. Fica o Setor Financeiro, por meio de seu Contador/Controlador, autorizado a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe esta Resolução.

Art. 18. – A presente entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó/RN, 8 de Março de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

RAIMUNDO INÁCIO FILHO

1º Vice-Presidente

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ

2º Vice-Presidente

Julio Cora F. de Medo júlio césar fernandes de azevedo

1º Secretário/

THALES RANGEL DA COSTA

2º Secretário

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO

Código Identificador: 52546633

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 09/03/2023. EDIÇÃO 1605. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código

identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br